



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.094, de 21 de setembro de 2004.

Dispõe sobre o processo de inscrição, remoção, movimentação, anuência, classificação e atribuição de classes e aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério e dá providências correlatas.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista, o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998 e renovado em 2003, a Lei Municipal nº 3.005 de 23/02/99 (Estatuto do Magistério Municipal), a Lei Municipal nº 3.251 de 29/05/02 e a Lei Municipal nº 3.264 de 27/08/02, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 24/08/2004.

Decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de Educação Básica I e II, de Educação Especial e Ensino Supletivo, existentes, ou que venham a existir.

Art. 2º Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

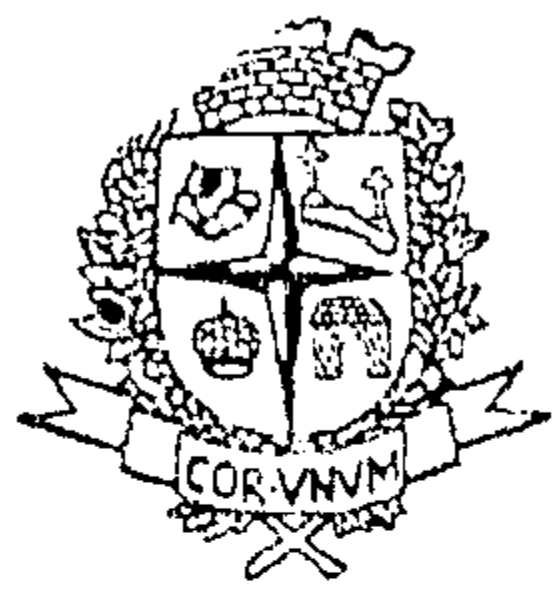
I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto;

II - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º A atribuição de classes dos docentes efetivos de Educação Básica I e II e Educação Infantil será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola, atribuir conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

Parágrafo único A definição do horário de HTPC será de competência do Diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, tendo o mesmo que ser seguido pelos docentes, uma vez que o HTPC deve ser coletivo e faz parte da carga horária do professor.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

2

Art. 4º A atribuição de classes de Educação Especial, Ensino Supletivo, aulas de Educação Básica II em substituição e classes em substituição de Educação Básica e Educação Infantil será feita na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a habilitação exigida para o campo de atuação.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, REMOÇÃO, ANUÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, realizar as inscrições dos docentes substitutos para o processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 6º Compete ao Diretor de Escola convocar o docente titular de cargo de Educação Básica I e II e de Educação Infantil para se inscrever e proceder a opção no processo de atribuição de classes e aulas, para movimentação e carga suplementar de trabalho.

Art. 7º Os professores efetivos readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na própria Unidade Escolar.

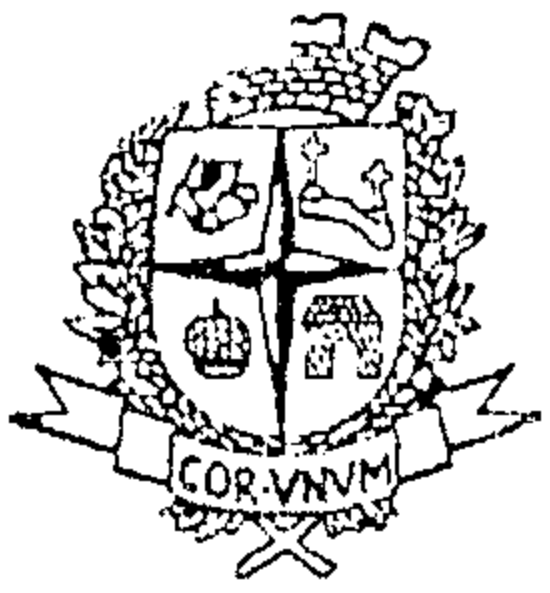
Art. 8º Os docentes efetivos que estão na regência de classes por movimentação farão inscrição na escola de classificação do cargo de origem.

Art. 9º As inscrições para remoção dos titulares de cargo de PEB I, PEB II e Educação Infantil serão realizadas na própria Unidade Escolar.

Art. 10 As inscrições, opções, classificações e atribuições, seguirão o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará fazendo parte integrante do presente Decreto.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO

Art. 11 Os titulares de cargo de Educação Básica I e II Estaduais e Municipais e Educação Infantil, poderão se remover na seguinte conformidade:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

3

I - Titulares de cargos municipais e estaduais do Ensino Fundamental afastados junto ao Município;

II - Titulares de cargos municipais de Educação Infantil.

§ 1º Os titulares de cargos que não tiverem classe atribuída na sua unidade de origem, no momento da atribuição, serão removidos ex-ofício, para outra unidade escolar que tenha classe livre, de acordo com a classificação entre seus pares. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar, poderá ter atribuída classe em substituição.

§ 2º Os professores estaduais, afastados em virtude do Convênio de Parceria "Estado-Município", só poderão se remover para escolas municipalizadas.

§ 3º Os titulares de cargos municipais poderão se remover por títulos ou permuta. A remoção por permuta só será permitida novamente após 5 anos.

§ 4º As remoções obedecerão ao art. 37 da Lei Municipal 3.005/99.

§ 5º Os professores de Educação Infantil aprovados em concursos específicos para Educação Infantil, não terão direito à remoção para o Ensino Fundamental.

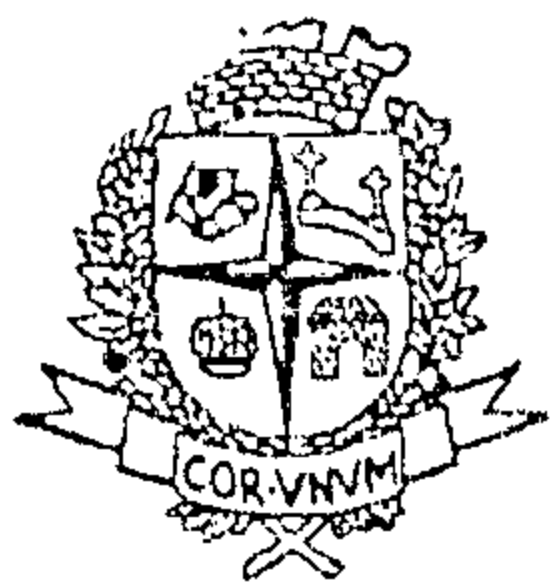
SEÇÃO III DA ANUÊNCIA

Art. 12 Os afastamentos para o ano, de 01/01/2005 até 31/12/2005, conforme Instrução DRHU de 26/11/98 previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Parceria Estado-Município, deverão ser solicitados no período de 06 a 10/12/2004.

Parágrafo único Não será deferido para 2006 o pedido de anuência do professor afastado junto às escolas municipalizadas, que no decorrer de 2005, tiver mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento e/ou que não correspondeu à proposta pedagógica da escola, ou que sofreu alguma penalidade disciplinar por parte do Conselho de Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 13 O titular de cargo municipal e o estadual afastado junto às Escolas Municipalizadas em virtude do Convênio de Parceria Estado-Município, desde que assim o deseje, poderá optar pelo afastamento em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga diferente daquela em que esteve atuando no corrente ano letivo.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

4

Parágrafo Único O titular de cargo de Educação Infantil admitido através do concurso público de 2002, não poderá movimentar-se para o Ensino Fundamental, exceto para cumprimento da Res. SE 01/04, de 29/02/04.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 17 Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL

- a) Titulares de cargos PEB I e PEB II municipais, providos mediante concurso de provas e títulos nas Escolas de Ensino Fundamental;
- b) Titulares de cargos de classes de Educação Infantil, providos mediante concurso de provas e títulos nas escolas a que estão vinculados.

§ 1º Os docentes removidos serão classificados entre seus pares.

I - TEMPO DE SERVIÇO NO RESPECTIVO CAMPO DE ATUAÇÃO.

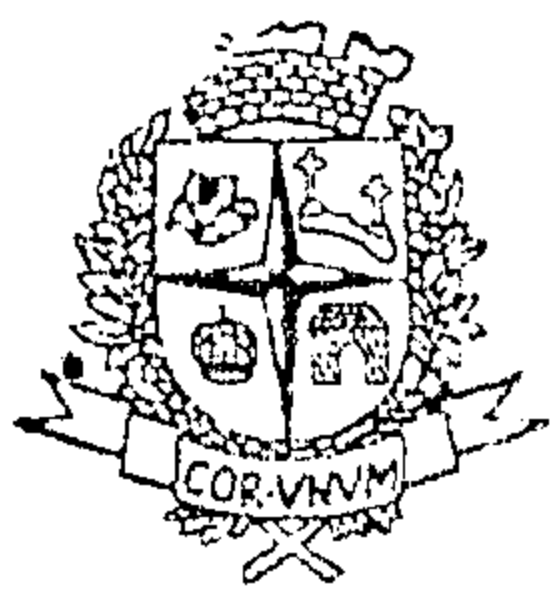
- a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 pontos;
- b) No magistério público do ciclo municipal e/ou estadual = 0,003 por dia até o máximo de 20 pontos

§ 2º Por campo de atuação entende-se a regência de classe de Pré Escola (4 a 6 anos) para Educação Infantil, a regência de classe de 1ª a 4ª séries para o Ciclo I do Ensino Fundamental, e regência de aulas de 5ª a 8ª séries para o Ciclo II do Ensino Fundamental.

§ 3º Na contagem de tempo de serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem vencimentos.

I - QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:

- a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a 10 (dez) pontos.
- b) Será computado somente um certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação equivalente a 01 (um) ponto.
- c) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, equivalente a 07 (sete) pontos.
- d) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração no campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a 03 (três) pontos.
- e) Certificado de Aperfeiçoamento ou Diploma onde conste aprofundamento em Educação Infantil, equivalente a 02 (dois) pontos.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

5

- f) Será computado somente um certificado de pós-graduação, nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento, sendo o de maior carga horária.
1. 180 a 299 horas 01 (um) ponto
 2. 300 a 499 horas 03 (três) pontos
 3. 500 horas ou mais 05 (cinco) pontos
- g) Certificado de pós-graduação nível de Mestrado, equivalente a 08 (oito) pontos.
- h) Certificado de pós-graduação nível de Doutorado, equivalente a 10 (dez) pontos.
- i) Cursos de Capacitação e/ou aperfeiçoamento, realizados a partir de 2002: 0,5 (meio) ponto a cada 30 horas (máximo de 3 pontos).
1. Só terão validade os cursos e palestras na área da Educação direcionados para o Ensino Fundamental e Educação Infantil, sendo para PEB II na disciplina em que é habilitado, e ministrados por instituições de ensino superior reconhecidas e autorizadas ou pela Secretaria Municipal de Educação de Taquaritinga.

II - QUANTO AOS TÍTULOS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- a) Diploma de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial, na área específica da classe a ser atribuída: 07 (sete) pontos.
- b) Curso de capacitação e/ou aperfeiçoamento em Educação Especial a partir de 2002: 0,5 (meio) ponto a cada 30 horas (máximo de 3 pontos).
- c) Será computado somente um certificado de pós-graduação, nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento, sendo o de maior carga horária.
1. Até 299 horas 01 (um) ponto
 2. 300 a 499 horas 02 (dois) pontos
 3. 500 horas ou mais 03 (três) pontos

III - QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

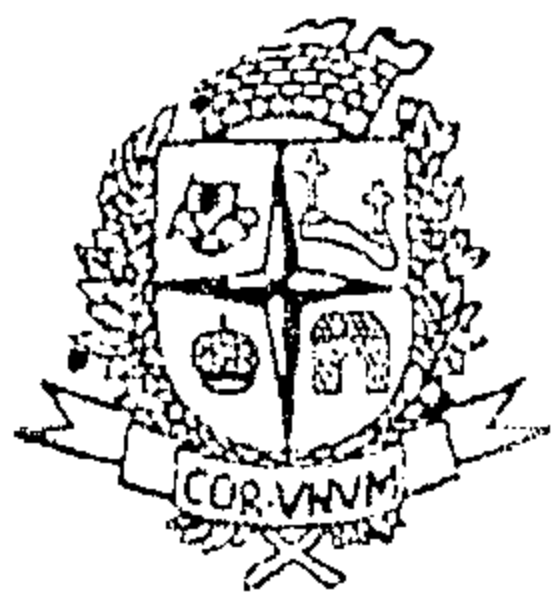
- a) Na função: 0,003 por dia até o máximo de 20 pontos;
- b) No magistério público oficial municipal e/ou estadual = 0,003 por dia até o máximo de 20 pontos.

§ 4º Em caso de empate, será considerado o maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial - Municipal e / ou Estadual, e persistindo, o número de dependentes e finalmente a maior idade.

Art. 15 Os docentes substitutos farão inscrições na Secretaria Municipal de Educação e serão classificados em lista única, para o Ensino Fundamental e Educação Infantil e específica para Educação Especial, através de Processo Seletivo simplificado, de contagem de tempo de serviço e títulos, utilizando-se os mesmos critérios de pontuação estabelecidos no artigo anterior, exceto no que couber exclusivamente aos titulares de cargo.

§ 1º Quanto à situação funcional, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

- 1) Os docentes estáveis nos termos das Constituições Federais 1967 e 1988.
- 2) Os docentes estáveis nos termos da C.L.T., por sentença judicial transitada em julgado.
- 3) Todos os demais candidatos habilitados à docência.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

9

§ 1º Quando ao tempo de serviço no campo de atuação conforme estabelecido no § 2º do artigo 14, os pontos são atribuídos na função - atividade e no Magistério Público Oficial Municipal e / ou Estadual, não sendo considerado o tempo concomitante.

§ 2º Para fins de contagem de tempo de serviço para atribuição de aulas ou classes só serão considerados os dias de efetivo exercício, observado os dispositivos do § 3º do artigo 14.

Art. 15 Para os docentes aposentados, não poderão ser computados o tempo de serviço e o tempo de curso relativo ao cargo de sua aposentadoria.

Art. 16 A data-base para contagem de tempo de serviço será o dia 30/06/2004.

**SANTOS, G. M.
DA SILVA**

Art. 18 As classes do Ciclo I e II do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão atribuídas na seguinte conformidade:

I - NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

- a) aos professores titulares de cargos municipais e estaduais, do ciclo I e II do Ensino Fundamental classificados na Unidade Escolar;
- b) aos professores titulares de cargo de Educação Infantil das EMEIs vinculadas à U.E. com classificação entre seus pares.

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

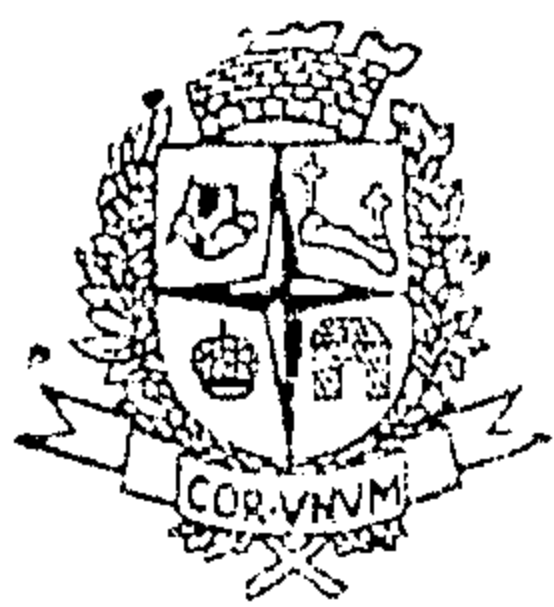
- a) aos titulares de cargos estaduais, que tiverem opção nos termos do artigo 12, em nível de Município e Pólos de cargo municipais, classificados em lista única;
- b) havendo ainda vagas remanescentes do Ensino Fundamental serão atribuídas aos titulares de cargos municipais de Educação Infantil, em caráter de substituição, conforme Decreto nº 2.546, de 29 de janeiro de 1998;
- c) aos docentes declarados estáveis nos termos das Constituições Federais de 1967 e 1988 e da CLT, por sentença judicial transitada em julgado;
- d) aos docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O docente efetivo só terá direito a uma movimentação durante o ano letivo e quando o afastamento for igual ou superior a 120 dias.

§ 2º O professor que se afastar de seu cargo de origem e entrar em gozo de licença prêmio, receberá seus proventos referente ao cargo em que é titular, enquanto durar a licença.

§ 3º O professor que se movimentar não poderá retornar à sua classe de origem até o fim do ano letivo.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

PARAÇO DE SÃO PAULO

7

Art. 21. As classes de Ensino Supletivo, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, poderão ser atribuídas aos titulares de cargo docente Estaduais e Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, em regime de acumulação de cargo ou função, observadas as disposições do art. 22 da Lei Municipal nº 3.005/99.

Parágrafo Único. Os docentes que atuarem no ensino supletivo deverão cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, sendo as horas a serem deduzidas, já incluídas na carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 22. Foderão ser atribuídas aulas de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental ao titular de cargo docente municipal de Educação Infantil e Educação Básica, desde que habilitado, como carga suplementar de trabalho docente, observadas as disposições do art. 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.005/99.

Art. 23. Os critérios para atribuição de classes e projetos Especiais, de reforço e recuperação, serão definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. O docente substituto na regência de classe ou aulas, não poderá desistir das mesmas e nem assinar novas classes ou aulas que venham a surgir durante o seu período de substituição, salvo os casos em que o docente assumir cargos efetivos ou projetos especiais homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

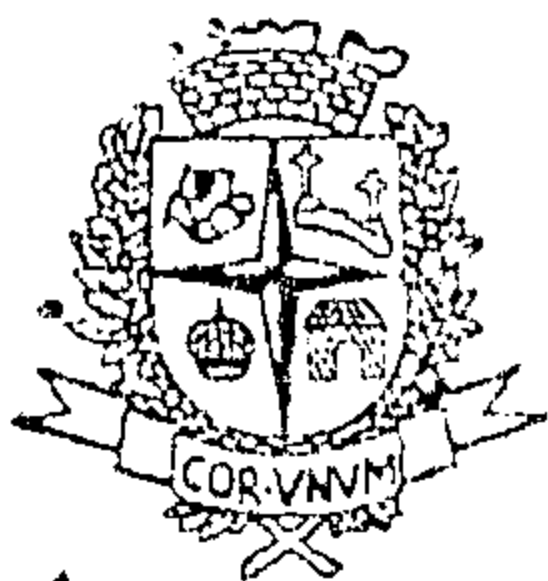
Art. 25. Compore a Direção da Unidade Escolar, ouvido o Conselho de Escola, decisão pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância de cargo desde que:

- I - não haja prejuízo ao titular de cargo;
- II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias; ou
- III - que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Art. 26. O docente substituto com classes ou aulas do Ensino Fundamental ou Educação Infantil ou docente que acumule cargo com o supletivo que não atuar regularmente como professor pedagógico da escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão dos alunos durante a atuação do professor, poderá ser dispensado por decisão do Conselho de Escola com homologação pelo Conselho Municipal de Educação. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar tomar as providências necessárias sob pena de responsabilização, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O docente substituto que faltar sistematicamente nos dias de 40 (quarenta) horas, ouvido o Conselho de Escola, com homologação do Conselho Municipal, poderá ser dispensado.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

SÃO PAULO - SÃO PAULO

8

Art. 25 - O professor substituto poderá declinar da escolha apenas por 2 (duas) vezes durante o ano letivo, não alterando sua classificação.

Art. 26 - O docente que tiver aula atribuída por qualquer período acima de 30 (trinta) dias não poderá comparecer à atribuição pessoalmente ou por procuração, só terá direito a unidade de escrita após a chamada de todos os classificados.

Art. 27 - As aulas de Educação Básica II que vierem a surgir durante o ano letivo poderão ser atribuídas ao professor da disciplina da própria Unidade Escolar, se houver disponibilidade de horário, obedecido o limite da carga horária legal. Não havendo disponibilidade as aulas serão remetidas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 - O docente que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função só poderá entrar em exercício após a expedição do ato decisório de acumulação pela autoridade competente.

Art. 29 - O docente que tiver aula atribuída em mais de uma escola terá sua sede e controle de frequência para fins de pagamento e regularização de sua vida funcional na escola onde for titular de cargo ou, se substituto, na escola onde tiver a carga horária atribuída for maior, se a carga horária for igual, onde teve aulas atribuídas em primeiro lugar.

Art. 30 - As escolas deverão enviar o AF do professor no último dia de aula. A Escola que será sede de controle de frequência.

Art. 31 - A atribuição de aulas de Educação Física de Ciclo I será de acordo com o Regulamento nº 01/2002.

Art. 32 - O professor de Educação Física deverá pegar todas as aulas de um período da escola, não podendo haver quebra do bloco de aulas do período. O professor que assumir as aulas de educação física do ciclo I, deverá desistir de todo o resto do período.

Art. 33 - As aulas de ensino religioso do ciclo II (8ª. Serie) deverão ser atribuídas ao professor habilitado em filosofia ou história.

Art. 34 - Os docentes titulares de cargo ou substitutos, quando convocados para controle de frequência e avaliação deverão cumprir o período integral de mesma forma, sob as normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir as aulas e os e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar, no primeiro e nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao controle de qualidade do ensino.

de: *[Assinatura]*



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

SECRETARIA DE SÃO PAULO

16

Anexo ao Decreto nº 3.094 de 21 de setembro de 2004.

CRONOGRAMA PARA O ANEXO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE 2005

1º SEMESTRE

- 13 a 19/10/2004 - Inscrição e entrega de constituição acima de 15 dias e eventual para professores da Educação Especial na Secretaria Municipal de Educação, das 11h às 17h.
- 06 a 10/12/2004 - Inscrição para renúncia por títulos e permuta dos professores titulares de cargo estadual e vínculo com as Unidades Escolares.
- 06 a 10/12/2004 - Inscrição para renúncia e anuidade dos titulares de cargo de PEB I da Rede Estadual de Ensino, nos termos do artigo 12 e 13 do Decreto nº 3.094, de 21 de setembro de 2004, para a Rede Estadual.
- 06 a 10/12/2004 - Inscrição para professores titulares de cargo de PEB I Municipais e Estaduais da Educação Infantil nas Unidades Escolares de classificação para atribuição de aulas.

2º SEMESTRE

- 20/12/2004 - Afixação de edital final aos professores titulares de cargo na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.
- 05/01/2005 - Afixação de edital final e entrega dos anexos para conferência de pontos aos professores titulares na Secretaria Municipal de Educação.
- 11 a 13/01/2005 - Retirada de anexos.
- 25/01/2005 - Afixação de edital final aos professores titulares de cargo na Unidade Especial de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.
- 25/01/2005 - Afixação de edital final aos professores substitutos na Secretaria Municipal de Educação.

[Handwritten signatures and initials]